



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 912, DE 2020

(Do Sr. Gervásio Maia)

Proíbe, por 120 (cento e vinte) dias, interrupção de serviços considerados essenciais, por motivo de inadimplência, em decorrência da calamidade pública ocasionada pela pandemia do coronavírus (Covid-19) e dá outras providências

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-695/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado GERVASIO MAIA

Câmara dos Deputados

Gabinete da Presidência

Autógrafo no. ____/2020

Projeto de Lei no. ____/2020

Autoria: Deputado GERVASIO MAIA

EMENTA: Proíbe, por 120 (cento e vinte) dias, interrupção de serviços considerados essenciais, por motivo de inadimplência, em decorrência da calamidade pública ocasionada pela pandemia do coronavírus (Covid-19) e dá outras providências

A CÂMARA DOS DEPUTADOS DECRETA:

Art. 1o. Fica expressamente proibida, por até 120 (cento e vinte) dias, a suspensão do fornecimento de serviços considerados essenciais, por motivos de inadimplência.

& 1o. São considerados serviços essenciais para efeito de aplicação desta lei:

I. Serviços de fornecimento de energia elétrica;

II. Serviços de fornecimento de águas e esgotos;

III. Serviços de fornecimento de telefonia, móvel e fixa, e de internet em suas diversas modalidades, internet via rádio, cabo, satélite e fibra óptica.

& 2o. Ficam excluídas do inciso III, & 1o do artigo 1o da presente lei as pequenas empresas provedoras locais ou regionais de serviços de internet ou Prestador de Pequeno Porte - PPP, conforme classificação da Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gab. 308 - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Tel: (61) 3215-5308 Fax: (61) 3215-2308
e-mail: dep.gervasiomaia@camara.gov.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado GERVASIO MAIA

Art. 2o. A impossibilidade temporária da suspensão do fornecimento dos serviços não exclui o direito ao crédito por parte das operadoras, empresas e companhias dos serviços enumerados no art. 1o.

Art. 3o. A presente lei fundamenta-se no princípio da dignidade da pessoa humana face a necessidade de preservação de direitos essenciais em período de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Art. 4o. Caberão aos órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor e à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, fiscalização e aplicação das penalidades pelo descumprimento da presente lei.

Parágrafo Único. Aplicam-se as sanções e multas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) às hipóteses de descumprimento da presente lei.

Art. 5o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos vigentes por 120 (cento e vinte) dias.

Câmara dos Deputados, Brasília (DF) em 22 de março de 2020.

Gervásio Maia

Deputado Federal PSB (PB)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado GERVASIO MAIA

Justificativa

Excelentíssimo senhor presidente:

A presente propositura trata-se de projeto de lei com efeitos de vigência temporária, proibindo a suspensão por 120 (cento e vinte) dias de serviços considerados essenciais, a exemplo de serviços de águas e esgotos, energia elétrica, telefonia móvel e fixa, internet, a exceção dos pequenos provedores locais ou regionais, assim definidos de acordo com a classificação da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

“Pensar o impensável”, nas palavras de Vinicius Torres Freire. Essa frase velha de exagero retórico cafona, se tornou um problema muito prático e cotidiano no mundo da pandemia. Fazer o inimaginável talvez seja agora mera prudência.

Trancar cidadãos em casa era coisa possível apenas nos despotismos asiáticos, dizia-se. Imprimir dinheiro e doá-lo a fim de evitar falências e fomes era ideia de esquisitos incompetentes em economia. O próximo passo será discutir uma reviravolta socioeconômica, para o bem ou para o mal, pacífica ou não, consequência da situação de quase guerra que é o combate ao coronavírus.

Imprimir dinheiro para ressuscitar uma economia deprimida era um plano da esquerda dita socialista americana ou uma caricatura das ideias de fato controversas de economistas como André Lara Resende, no Brasil, conforme expõe em sua literatura recém lançada: “Consenso e Contrassenso: Por uma Economia não Dogmática”.

“Está claro que o coronavírus vai provocar uma parada brusca da economia mundial”, diz Lara Resende, que vê pouco espaço para a ação dos bancos centrais em relação às taxas de juros, mas prescreve atuação “inteligente” do Estado. “O tema do coronavírus resalta a imperiosa necessidade de aprovar verbas emergenciais para a saúde. Cortar num momento como esse, ‘para compensar as perdas de receitas do petróleo’ [como foi aventado], beira o surto psicótico”,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado GERVASIO MAIA

Agora, o debate está nas páginas do liberal Financial Times, voz do establishment global. Seria um meio de evitar depressão inimaginável —e os riscos decorrentes de convulsão social, embora tal perspectiva não esteja explícita no jornal.

Então é preciso que toda a cadeia produtiva faça sua contribuição. Não é apenas preocupante os aspectos da saúde pública, da economia, mas também é preciso pensar medidas pra proteger os direitos essenciais dos cidadãos. É desumano permitir, em meio a convulsão social que se estabeleceu, o chamado “corte” no serviço de fornecimento de energia elétrica, água e esgotos, telefonia e serviços de internet, todos serviços considerados essenciais e operados por concessão pública.

Podemos citar como exemplo o ato desumano da empresa Energisa que atua na Paraíba e que cortou a energia elétrica dos moradores da Ocupação Ricardo Brindeiro no bairro do Altiplano, afetando a vida de 300 pessoas, formados em sua maioria, por trabalhadores informais, catadores, desempregados, idosos e crianças, medida desumana que foi veementemente denunciada em meu Estado pela deputada estadual do meu partido, Cida Ramos.

Em razão disso, senhor presidente, apresentemos a presente propositura como medida de justiça, requerendo sua tramitação em caráter de urgência urgentíssima para suspender por 120 (cento e vinte) dias o corte de fornecimento de serviços considerados essenciais e fornecidos por concessão pública, discriminamos na presente propositura.

Com a presteza de sempre, conclamamos nossos pares à aprovação da presente medida em face do seu largo alcance social.

Câmara dos Deputados, em 22 de março de 2020.

GERVASIO MAIA

Deputado Federal (PSB) PB